



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 015/2026

Altera a Lei nº 9.305, de 1º de dezembro de 2023, para incluir vedação à nomeação, posse ou contratação no serviço público municipal de pessoas condenadas por crime de racismo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.305, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar alterada no seu art. 7º e acrescida do art. 8º:

Art. 7º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Divinópolis, a nomeação, a posse ou a contratação, para cargos efetivos, cargos em comissão ou funções públicas, de pessoa condenada pela prática de crime de racismo e injúria racial.

Art. 8º A vedação prevista no art. 7º somente se aplica às condenações criminais definitivas, proferidas por decisão judicial transitada em julgado, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos da legislação penal.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de qualquer restrição, impedimento ou consequência administrativa com fundamento em investigação criminal, inquérito policial, termo circunstanciado, ação penal em curso ou decisão judicial ainda não transitada em julgado, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR VITOR COSTA

Partido dos Trabalhadores (PT)



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar e ampliar a Lei nº 9.305, de 1º de dezembro de 2023, incorporando ao seu texto vedação objetiva ao ingresso no serviço público municipal de pessoas condenadas por crime de racismo, como medida de afirmação da moralidade administrativa e de enfrentamento institucional à discriminação racial.

Ao mesmo tempo, o Projeto explicita, de forma expressa e inequívoca, que somente condenações criminais com trânsito em julgado poderão produzir os efeitos restritivos previstos na Lei, em estrita observância ao art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, segundo o qual ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Essa técnica legislativa é amplamente adotada no ordenamento jurídico nacional, inclusive em normas de inelegibilidade, restrições administrativas e requisitos de investidura em cargos públicos, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, que admite a fixação de critérios de moralidade administrativa desde que respeitada a presunção de inocência.

A proposta, portanto, não cria sanção penal, não antecipa efeitos da condenação, não se baseia em meras acusações e não viola direitos fundamentais.

Ao contrário, harmoniza o combate ao racismo com a segurança jurídica, prevenindo interpretações inconstitucionais, nulidades administrativas e questionamentos judiciais futuros.

Diante disso, o Projeto fortalece a Lei nº 9.305/2023, reforça o compromisso do Município de Divinópolis com a igualdade racial e assegura plena conformidade com a Constituição Federal e com o Direito brasileiro.

VEREADOR VITOR COSTA

Partido dos Trabalhadores (PT)

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7WG**8OD****671****NEM**